

EMENDA Nº        – CM  
(à MPV nº 680, de 2015)

O Parágrafo Único do Artigo 6º da Medida Provisória 680 de 2015  
passa a ter a seguinte redação:

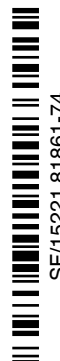
Art. 6º .....

.....

**Parágrafo único.** Em caso de fraude no âmbito do PPE, a empresa ficará impedida de contratar financiamento com bancos públicos por três anos, ficará obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, a ser aplicada conforme o Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e revertida ao FAT.

Sala das Comissões, de julho de 2015

**Senadora Vanessa Grazziotin**  
**PCdoB/Amazonas**



SF/15221.81861-74